

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA-ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**ATO NORMATIVO Nº 601/2009-PGJ, DE 14 DE AGOSTO DE 2009**  
**(PT. Nº 79.979/08)**

*Revogado (sem revogação expressa) – VIDE [Ato \(N\) nº 932/2015-PGJ, de 13 de outubro de 2015](#)*

Altera a redação de dispositivos do [Ato Normativo nº 542/2008-PGJ](#), de 28 de junho de 2008, que regulamenta os procedimentos destinados à apuração de infrações disciplinares atribuídas a servidores do Ministério Público, a organização das Comissões Processantes e dá outras providências

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das previstas no artigo 19, inciso I, alínea "c"; inciso VI, alíneas "b", "c" e "d"; inciso X, alíneas "a", "b" e "e", e inciso XII, alíneas "c", "e", "n" e "o", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993;

**RESOLVE** editar o seguinte Ato:

**Art. 1º** - O § 1º, do artigo 4º, do Ato Normativo nº 542-PGJ, de 28 de junho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“§ 1º** - O presidente ou membro da Comissão Processante deverá comunicar, desde logo, à autoridade competente, o impedimento que porventura ocorrer, a fim de serem tomadas as providências necessárias visando a sua substituição naquele procedimento.”

**Art. 2º** - Fica renumerado para artigo 10, o atual artigo 10º do Ato Normativo nº 542-PGJ, de 28 de junho de 2008.

**Art. 3º** - Fica revogado o § 1º, do artigo 15, do Ato Normativo nº 542-PGJ, de 28 de junho de 2008.

**Art. 4º** - O atual § 2º, do artigo 15, do Ato Normativo nº 542-PGJ, de 28 de junho de 2008, fica renumerado para parágrafo único e passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** - O advogado constituído pelo servidor será intimado por publicação no Diário Oficial do Estado, da qual constará seu nome e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e os dados necessários à identificação do procedimento.”

**Art. 5º** - O § 3º, do artigo 19, do Ato Normativo nº 542-PGJ, de 28 de junho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - É permitido ao defensor, se houver, reperguntar as testemunhas por intermédio do presidente, que poderá indeferir as reperguntas impertinentes, desnecessárias ou que não tiverem relação com o fato apurado, ordenando que sejam consignadas no termo, a requerimento do interessado e no momento seguinte ao do indeferimento, sob pena de preclusão.”

**Art. 6º** - O § 2º, do artigo 26, do Ato Normativo nº 542-PGJ, de 28 de junho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que o processado constitua novo defensor, ou, fazendo-o, não sejam as alegações finais apresentadas no prazo determinado, o presidente determinará o prosseguimento do feito, aplicando-se, no que couber, a Súmula Vinculante nº 5, do Supremo Tribunal Federal.”

**Art. 7º** - O artigo 34, do Ato Normativo nº 542-PGJ, de 28 de junho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 34** – A interposição de recurso não se reveste de efeito suspensivo. A decisão que der provimento ao recurso determinará as retificações necessárias, retroagindo seus efeitos à data do ato punitivo.”

**Art. 8º** - Fica revogado o parágrafo único do artigo 46, do Ato Normativo nº 542-PGJ, de 28 de junho de 2008.

**Art. 9º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de agosto de 2009

**Fernando Grella Vieira**

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 15 de agosto de 2009, p.45*